



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## AUTGRAFO N 35/2019

**Proposio** : Projeto de Lei n 12/2019  
**Autoria** : Executivo  
**Assunto** : Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaborao da Lei Oramentria do Municpio para o exerccio de 2020 e d outras providncias.

1

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuioes legais,

**APROVA:**

### CAPTULO I DISPOSIOES PRELIMINARES

**Art. 1.** Ficam estabelecidas as diretrizes para o Oramento do Municpio, no exerccio de 2020, compreendendo:

- I - As orientaoes sobre a elaborao e execuo;
- II - As prioridades e metas da Administrao Pblica Municipal;
- III - As alteraoes na legislao tributria do municpio;
- IV - As disposioes relativas s despesas com pessoal;
- V - Outras determinaoes de gesto financeira.

**Art. 2.** As metas e prioridades da Administrao Municipal para o exerccio de 2020 so as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais tero precedncia na alocao de recursos na Lei Oramentria Anual, no se constituindo em limite  programo da despesa.

Pargrafonico:- As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-o modificadas por leis posteriores, inclusive a Lei Oramentria Anual, e pelos crditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

**Art. 3.** As metas de resultados fiscais do Municpio para o exerccio de 2020 so as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Despesas Obrigatrias;
II - Prioridades e Indicadores por Programas;
IIA - Programas, Metas e Aoes;
III - Metas Anuais;
IV - Avaliao do Cumprimento das Metas Fiscais do Exerccio Anterior;
V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Trs exerccios anteriores;
VI - Evoluo do Patrimnio Lquido;
X - Estimativa e Compenso da Renncia de Receita;
XI - Margem de Expanso das Despesas Obrigatrias de Carter Continuado;
XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providncias.

### CAPTULO II



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAO E EXECUO DO ORAMENTO

### Das Diretrizes Especficas

**Art. 4.** A proposta oramentria para o exerccio financeiro de 2020 obedecer s seguintes disposies:

I - Cada programa identificar as aes necessrias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operaes especiais, especificando os respectivos valores e metas;

II - Na estimativa da receita considerar-se- a tendncia do presente exerccio e o incremento da arrecadao decorrente das modificaes na legislao tributria;

III - Os projetos em fase de execuo tero prioridades sobre os novos projetos;

IV - Os recursos legalmente vinculados s finalidades especficas devero ser utilizados exclusivamente para atendimento do objetivo de sua vinculao, ainda que em exerccio diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 5.** As unidades oramentrias (atravs de suas secretarias) da Administrao Direta encaminharo  Secretaria Municipal de Finanas da Prefeitura Municipal suas propostas oramentrias parciais at o dia 30 de junho de 2019.

**Art. 6.** A Cmara Municipal encaminhar  Prefeitura Municipal sua proposta oramentria at o dia 31 de agosto de 2019.

** 1.** O Executivo encaminhar  Cmara Municipal, at 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e as estimativas das receitas para o exerccio de 2019 e 2020, inclusive da receita corrente lquida, acompanhados das respectivas memrias de clculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal n 101/2000.

** 2.** Os crditos adicionais lastreados apenas em anulao de dotaes do Legislativo sero abertos pelo Executivo, se houver autorizao legislativa, no prazo de trs dias teis, contado da solicitao daquele Poder.

**Art. 7.** A Lei Oramentria conter Reserva de Contingncia para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e caso estes no se concretizem esta reserva ficar destinada para eventuais suplementaes.

**Pargrafo nico:-** O valor da Reserva de Contingncia ter seu limite mximo de 2% (dois por cento) da receita corrente lquida.

**Art. 8.** At o limite de 25% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposies, remanejamentos e transferncias entre rgos oramentrios e categorias de programao.

**Art. 9.** At o limite de 25% da despesa inicialmente fixada fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crditos adicionais suplementares.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

**Pargrafo nico** Esta autorizao poder tambm constar da Lei Oramentria.

**Art. 10.** Ser permitida a transferncia de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, atravs dos Termos de Colaborao e Termo de Fomento, desde que observadas s seguintes exigncias e condies estabelecidas na Lei Federal n 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Art. 11.** Visando  realizao e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Municpio, o Poder Executivo poder firmar convnios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem servios  populao, em conformidade com o estabelecido no artigo 116 da Lei Federal n 8.666/93.

**Art. 12.** Ficam proibidas as seguintes despesas:  
I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisao das antigas;  
II - Pagamento, a qualquer ttulo, a empresas privadas que tenha em seu quadro societrio servidor pblicos da ativa;  
III - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;  
IV - Pagamento de anuidade de servidores e conselhos profissionais com OAB, CREA, CRC, entre outros;  
V - Distribuio de agendas, chaveiros, buqu de flores, cartes e cestas de natal entre outros brindes.

**Art. 13.** A Lei Oramentria no consignar recursos para incio de novos projetos se no estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservao do patrimnio pblico.

## Da Execuo do Oramento

**Art. 14.** At trinta dias aps publicao da Lei Oramentria Anual o Poder Executivo dever estabelecer a programao financeira e o cronograma de execuo mensal de desembolso.

** 1.** As receitas, conforme as previses respectivas sero programadas em metas de arrecadaes bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros devero ser fixados em metas mensais;

** 2.** A programao financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, podero ser modificados conforme os resultados da execuo oramentria;

**Art. 15.** Caso ocorra frustrao das metas de arrecadao da receita, comprometendo o equilbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, ser determinada a limitao de empenhos e da movimento financeira.

** 1.** A limitao de que trata este artigo ser fixada de forma proporcional  participao dos poderes Legislativo e Executivo no total das dotaes oramentrias constantes da Lei Oramentria de 2019 e de seus crditos adicionais.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

§ 2. A limitao ter como base percentual de reduo proporcional ao dficit de arrecadao e ser determinada por unidades oramentrias.

§ 3. A limitao de empenho e da movimento financeira ser determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4. Excluem-se da limitao de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigao constitucional e legal de execuo, bem como as contrapartidas requeridas em convenio com a Unio e o Estado.

**Art. 16.** Os atos relativos  concesso ou ampliao de incentivos ou benefcio tributrio que importem em renncia de receita devero obedecer s disposies da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto oramentrio-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

**Pargrafo nico:** Excluem-se da referida obrigao os atos relativos ao cancelamento de crditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrana, bem como eventuais descontos para pagamento  vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da Receita.

## CAPTULO III DAS ALTERAES NA LEGISLAO TRIBUTRIA

**Art. 17.** O Poder Executivo poder encaminhar a Cmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alteraes na legislao tributria, especialmente sobre:

I - Reviso e atualizao do Cdigo Tributrio Municipal, de forma a corrigir distores.

II - Reviso das taxas, tarifas e preos objetivando sua adequao aos custos efetivos dos servios prestados e ao exerccio do poder de polcia do municpio;

III - Atualizao da Planta Genrica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorizao do mercado imobilirio;

IV - Aperfeioamento do sistema de fiscalizao, cobrana, execuo fiscal e arrecadao de tributos.

## CAPTULO IV DAS DISPOSIES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 18.** O Poder Executivo poder encaminhar  Cmara Municipal projetos de lei visando reviso do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e srio, incluindo:

I - A concesso, absoro de vantagens e aumento de remunerao de servidores.

II - A criao e a extino de empregos pblicos, bem como a criao e alterao de estrutura de carreira.

III - O provimento de empregos e contrataes de emergncias estritamente necessrias, respeitada a legislao vigente.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

IV - Reviso do sistema de pessoal, objetivando a melhoria da qualidade do servio pblico.

**Pargrafo nico:-** As alteraes autorizadas neste artigo dependero da existncia de prvia dotao oramentria suficiente para atender as projees de despesa de pessoal e aos acrscimos dela decorrentes.

**Art. 19.** O total da despesa de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no ms em referncia, somado com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao fim de cada quadrimestre, no poder exceder o limite mximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**Pargrafo nico:-** Na verificao do atendimento dos limites definidos neste artigo no sero computadas as despesas:

I - De indenizao por demisso de servidores ou empregados;

II - Relativa a incentivos  demisso voluntria;

III - Decorrentes de deciso judicial e da competncia de perodo anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV - Com inativos, ainda que por intermdio de fundo especfico.

V - Decorrentes da reviso geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituio Federal.

## CAPTULO V DAS DISPOSIES GERAIS

**Art. 20.** Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo sero realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o Art. 14 desta lei, respeitado o limite mximo estabelecido no artigo 29-A da Constituio Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional 25/2000.

** 1.** No caso da no elaborao do cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros sero repassados  razo de um doze avos por ms, aplicados sobre o total das dotaes oramentrias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite mximo previsto na Constituio Federal.

**Art. 21.** Os projetos de lei, relativos a crditos adicionais sero apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Oramentria Anual.

**Pargrafo nico:-** Os projetos de lei relativos a crditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicao dos recursos compenstorios, sero encaminhados  Cmara Municipal no prazo de at 30 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

**Art. 22.** O sistema de controle interno do Poder Executivo ser responsvel por acompanhar, controlar, avaliar e emitir relatrios sobre os programas de governo, a fim de auxiliar o Chefe do Poder Executivo no cumprimento do seu dever com a legislao vigente.



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

**Art. 23.** Caso o projeto de Lei Oramentria no seja devolvido para sano at o encerramento da sesso legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35,  2, inciso II, do Ato das Disposies Constitucionais Transitrias da Constituio Federal, a sua programo poder ser executada na proporo de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orada.

**Art. 24.** As despesas empenhadas e no pagas at o final do exerccio de 2019 sero inscritas em restos a pagar e tero validade at 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovao dos limites constitucionais de aplicao de recursos nas reas da educao e da sade.

**Pargrafo nico:-** Decorrido o prazo de que trata o caput e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manuteno dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado  existncia de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

**Art. 25.** Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicao.

Cmara Municipal de Guar/SP, 27 de agosto de 2019.

Regina Rodrigues Coelho  
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli  
1 Secretria

Valdeir Ponciano da Silva  
2 Secretrio